



Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE: **FÁTIMA VIDOTTE – PR**

RELATOR: **JAYME EVANDRO SANCHES – PSDB**

MEMBRO: **FLÁVIO ABREU – DEM**

MATÉRIA: A presente matéria sobre forma de Projeto de Lei Complementar n°. 003 do Executivo Municipal com ementa “Dispõe sobre tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte previsto no art. 169 da Constituição do Estado, de conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituída pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo as alterações pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014”. De entrada aprovada na 34ª (trigésima quarta) sessão ordinária do dia 14 de novembro de 2017.

Consequentemente, o projeto baixou com vistas a presente Comissão Permanente, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer em relação ao efeito de admissibilidade aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de temática legislativa.

MÉRITO: A presente proposição tem objetivo desobrigar às microempresas e às empresas de pequeno porte, dispensando-as do tratamento jurídico diferenciado, nos termos do art. 169 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e da Lei Complementar Federal n°. 123/2006, embasados na Constituição Federal. Abaixo grifado:

Art. 169 Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei, o Estado dispensará tratamento jurídico diferenciado, com a simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Logo percebe que o tratamento diferenciado será para incentivar às microempresas, às empresas de pequeno porte e bem como ao microempreendedor individual, por meio de algumas ações, tais: incentivos fiscais, inovação tecnológica, educação inovadora, incentivo a formalização, legalização de empresários e pessoas e entre outras ações, tudo isso de acordo com o projeto de lei complementar.

Assim o Poder Executivo pretende administrar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido mediante a instituição do Comitê Gestor Municipal da MEI, EPP e ME, Central Virtual, Casa do Empreendedor, Portal do Empreendedor, e Agente de Desenvolvimento. Sendo o Comitê composto por seis (6), representantes das secretarias do Município.

Quanto à legalidade da matéria em questão ela atende com os pressupostos legais de conformidade com os aspectos constitucionais, respeitando os ditames que a regem, assim as microempresas receberão por parte do Poder Público Municipal tratamento diferenciado visando incentivar a sua multiplicação e fomentar o seu crescimento pela simplificação das suas obrigações administrativas e tributárias. Não se trata de nenhum acréscimo a legislação, mas apenas atualização em face à alteração promovida pela PLC Federal nº. 147/2014.

Ademais, verifica-se que o teor da propositura está em harmonia e reforçam os termos da Lei Complementar Federal n. 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e aos ditames legais vigentes. Após as análises na propositura do chefe do Poder Executivo Municipal conclui-se que o PLC nº. 003/2017 tem legalidade e deve ser submetido ao rito do Plenário.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados a Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável para tramitação do projeto de lei complementar nº. 003/2017 de autoria do Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis 03

Votos Contrários _____

Data 23-11-2017.

Votos dos Membros:

VEREADORA: Piedade

VEREADOR: AD

VEREADOR: 1-5



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: **ELBIO BALTA – PR**

RELATOR: **FLÁVIO ABREU – DEM**

MEMBRO: **PROFESSORA MARCIANA - PSC**

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº. 003/2017 do Executivo Municipal com ementa “Dispõe sobre tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte previsto no art. 169 da Constituição do Estado, de conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituída pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo as alterações pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014”. De entrada aprovada na 34ª (trigésima quarta) sessão ordinária do dia 14 de novembro de 2017.

Vêm à apreciação da Comissão Permanente, em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para emissão de Parecer de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

MÉRITO: Coube ao relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, manifestar-se-á previamente quanto à constitucionalidade da matéria. O projeto estabelece uma série de providências em relação às microempresas, às empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, dentre as quais estão: a criação de Comitê Gestor Municipal, desconto na emissão de Alvará de Funcionamento designação de Agente de Desenvolvimento pelo Poder Executivo para a efetivação do disposto na Lei; criação da Sala do Empreendedor para facilitar a criação e o desenvolvimento das MEIs e EPPs; tratamento tributário favorecido; tratamento diferenciado em licitações e contratações públicas, tais como processo licitatório destinado exclusivamente a MEIs e EPPs e ao ME.

Diante das análises da relatoria feita na matéria não há ilegalidade quanto ao mérito da matéria, essa está de acordo com os ditames legais, necessitando somente de autorização legislativa para o Município adotar os procedimentos legais em relação ao que se pede. Sendo assim está relatoria é favorável à tramitação do projeto de lei complementar de autoria do Executivo Municipal.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização é de parecer favorável para tramitação de discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2017 do Poder Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis 03

Votos Contrários _____

Data 23-11-2017

Votos dos Membros:

VEREADOR: _____

VEREADOR: _____

VEREADORA: _____